

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

EDITAL

Modalidade: Pregão Eletrônico nº:134/2019

Processo SEI CIJ 01649/2019

Critério de Julgamento: MENOR VALOR MENSAL DO LOTE

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de Locação de até 50 microcomputadores do tipo Mini PC com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português (Brasil) última versão com monitores de Led de 21,5", com regulagem de altura e suporte MSF18 em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Os equipamentos incluindo o suporte MFS18 deverão ser da marca DELL.

PREÂMBULO

A Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, torna público que se encontra aberto processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 134/2019, do tipo MENOR VALOR MENSAL DO LOTE, nos termos deste Edital, em sessão pública, através do Sistema Compra Aberta (<https://compraaberta.cijun.sp.gov.br/> - Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2019 / N° da Compra: 134. Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 26.852, de 21 de março de 2017, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

O Pregão será conduzido pela Pregoeira (ou Pregoeira substituta), e pela Equipe de Apoio, devidamente designadas.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: até as 08h59 do dia 04/05/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir as 09h00 do dia 04/05/2020.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: a partir de **10 (dez)** minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para a prestação de serviços de Locação de até 50 microcomputadores do tipo Mini PC com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português (Brasil) última versão com monitores de Led de 21,5", com regulagem de altura e suporte MSF18 em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Os equipamentos incluindo o suporte MFS18 deverão ser da marca DELL e os processadores deverão ser da marca Intel.

1.3. O valor estimado para esta licitação será sigiloso na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 16 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos da CIJUN.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Os questionamentos referentes ao Edital, visando esclarecimento de pontos necessários à participação no certame, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de recebimento das propostas, devendo ser observadas as mesmas previsões de prazos contidas no subitem 2.4.2 abaixo.
- 2.2. Os pedidos previstos no item 2.1 acima deverão ser encaminhados à Pregoeira, por escrito, por meio do *site* do Compra Aberta (Consulta de Licitações - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Unidade Compradora: CIJUN - selecionar a presente licitação - Aba "Controles" - Questionamentos) ou por meio do e-mail compras@cijun.sp.gov.br, devendo, no assunto do e-mail, conter a identificação do número do Pregão objeto do questionamento, e ser endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e à Pregoeira designada para o certame.
- 2.3. As respostas aos questionamentos previstos no item 2.1 serão fornecidas pela Pregoeira no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para o interessado que o efetuou, por meio de e-mail, bem como serão disponibilizadas no *site* da CIJUN (cijun.sp.gov.br), na aba relativa à respectiva licitação.
- 2.3.1. Os questionamentos enviados e recebidos pela CIJUN após as 17:00, por qualquer meio previsto no item 2.2 acima, serão considerados recebidos às 8:00 do primeiro dia útil imediatamente seguinte, momento em que iniciará o prazo para resposta previsto no item 2.3 acima.
- 2.4. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016 e/ou Lei nº 10.520/2002, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do certame, devendo a CIJUN julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis do efetivo recebimento.
- 2.4.1. A impugnação deste Edital deverá ser endereçada ao Diretor Presidente da CIJUN, podendo ser:
- I. enviada por meio eletrônico, através do site do Compra Aberta (Consulta de Licitações - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Unidade Compradora: CIJUN - selecionar a presente licitação - Aba "Controles" - Impugnações);
- II. enviada por e-mail (compras@cijun.sp.gov.br); ou
- III. protocolada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 16:30.
- 2.4.2. Caso a impugnação seja apresentada após as 16:30, o prazo para julgamento e resposta, previsto no item 2.4 acima, somente começará a contar no dia útil imediatamente subsequente, **e caso a impugnação seja enviada, em qualquer um dos modos previstos no item 2.4.1, após as 17:00, será considerada como apresentada no primeiro dia útil subsequente, inclusive para fins de análise de sua tempestividade.**
- 2.4.3. Não serão conhecidas as impugnações que:
- a) Apresentadas nas formas previstas nos itens "II" e "III" do subitem 2.4.1, não estejam devidamente identificadas e assinadas por representante legal ou procurador devidamente estabelecido, devendo, para tanto, serem juntados os atos societários e/ou procuração que legitimem a representação;
- b) Não estejam devidamente fundamentadas;
- c) Não correspondam ao objeto deste certame;
- d) Sejam apresentadas intempestivamente.
- 2.4.4. Conhecida a impugnação contra este Edital e promovido seu julgamento, a decisão será comunicada à impugnante por meio do Compra Aberta ou e-mail - caso desta forma tenha sido recebida pela CIJUN, ou assim esteja requerido expressamente no fecho da impugnação apresentada - bem como publicada no *site* da CIJUN, na aba relativa à respectiva licitação.
- 2.4.5. Da decisão que apreciar a impugnação ao Edital não caberá qualquer recurso.
- 2.5. As impugnações e os questionamentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no Portal de Compras, por meio do *site* da CIJUN.
- 2.6. As respostas aos questionamentos e impugnações, uma vez divulgadas (item 2.5), aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que os pedidos tenham sido apresentados tempestivamente, não podendo qualquer interessado alegar desconhecimento.
- 2.6.1. A Pregoeira se reserva o direito de não responder questionamentos semelhantes a outros já realizados, podendo servir-se apenas de fazer referência à existência de resposta prévia publicada, a seu critério.

2.7. Qualquer modificação neste Edital acarretará na sua republicação, pelos mesmos instrumentos de publicação em que se der o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas, quando será dispensada a sua republicação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às micrompresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3.2. Não poderão participar da presente licitação a empresa:

I. Estrangeira, que não funcione no país;

II. Em situação de falência;

III. Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

IV. Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;

V. Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;

VI. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;

VII. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XI. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XII. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses.

3.3. Também não poderão participar da presente licitação:

I. Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;

II. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) diretor ou conselheiro da CIJUN;

b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Município de Jundiá.

III. Empresas que contenham, como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992.

IV. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou sociedades cooperativas.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.6. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a CIJUN, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que,

pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do certame eletrônico, as licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico denominado Compra Aberta, visando o acesso ao sistema do Pregão Eletrônico.

4.2. Para o credenciamento, previsto no item 4.1 acima, os interessados deverão acessar o *site* da CIJUN o site <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br/> e seguir o caminho: Compras e Licitações - Compra Aberta - Cadastre-se, realizando o cadastro até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão do Pregão, por meio do preenchimento dos dados solicitados.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Compra Aberta.

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas pelas licitantes em qualquer Pregão Eletrônico da CIJUN e licitações promovidas pela CIJUN, por meio do sistema Compra Aberta, por se tratar de cadastramento único, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

4.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possua a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente pela licitante ao provedor do sistema (CIJUN), para o bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante, ou seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

4.8. Incumbir-se-á a licitante de acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ou mesmo pela sua desconexão.

4.9. As microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) interessadas em participar da presente licitação, que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação como beneficiárias no momento do envio da proposta comercial eletrônica por meio do Compra Aberta.

4.9.1. A identificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, e não apresenta as restrições do §4º do art. 3º da mesma Lei.

4.9.2. A ausência de identificação da empresa como ME ou EPP, no momento da apresentação da proposta, será interpretada como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (e suas alterações).

4.10. As licitantes se responsabilizam por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante no Compra Aberta, sendo que o credenciamento do representante da licitante implica na responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

4.11. Eventuais dúvidas e/ou informações sobre o credenciamento no Compra Aberta / CIJUN, poderão ser esclarecidas junto à CIJUN, por meio do e-mail: compras@cijun.sp.gov.br ou dos telefones (11) 4589-8950, (11) 4589-8746 ou (11) 4589-8961.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial exclusivamente por meio do acesso ao sistema Compra Aberta (<https://compraaberta.cijun.sp.gov.br/> - Caminho: Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: CIJUN / Situação:

Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2020 - Selecionar o Pregão Eletrônico nº 134/2019 e preencher corretamente a proposta comercial.

5.2. A proposta comercial no Sistema Compra Aberta deverá ser preenchida com o **valor unitário mensal** de cada item do lote, para que o sistema calcule automaticamente o valor total mensal do Lote.

5.2.1. Ainda que no Sistema Compra Aberta a proposta seja preenchida conforme informado no item 5.2., a entrega da proposta final da licitante declarada vencedora, deverá ser preenchida conforme indicada no item 5.11 e Anexo II.

5.3. A proposta comercial deverá ser apresentada somente com os valores ofertados, e não deverá conter, em hipótese alguma, nome do fornecedor, logomarca, ou qualquer outra característica que permita a identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4. **As licitantes deverão se atentar para o fato de que poderá haver diferença na disposição dos itens no Compra Aberta em relação ao modelo de proposta (Anexo II deste Edital), sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a conferência da descrição do item, quantitativo e o preenchimento eletrônico da proposta.**

5.5. Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do Compra Aberta, fica demonstrado que as licitantes têm pleno conhecimento das exigências editalícias e, uma vez confirmada sua plena concordância com as regras impostas para participação no certame, ficará também presumido o atendimento às exigências de habilitação e das demais condições da proposta comercial, impostas neste Edital.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente encaminhada, sendo que somente será aceita a última proposta inserida no Compra Aberta.

5.6.1. É vedado a qualquer licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão eletrônica do Pregão.

5.7. Os preços apresentados pelas licitantes na proposta comercial deverão ser fixos e irrevogáveis, bem como incluir o lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas.

5.7.1. Os preços ofertados pelas licitantes deverão contemplar, se for o caso, desconto proveniente do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.546/2011, em atenção ao que dispõe o Comunicado SDG nº 44/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo qualquer benefício de não incidência e/ou isenção de impostos, indicando, por ocasião da emissão da Nota Fiscal, a previsão legal de tal benefício.

5.8. Todos os preços ofertados pelas licitantes deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10. Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos serão consideradas aceitas pela licitante, ainda que tacitamente, pelo ato da inclusão de sua proposta comercial no Compra Aberta.

5.11. A licitante declarada vencedora deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, como condição indispensável à aceitabilidade final da proposta pela Pregoeira, a sua proposta comercial (ver modelo no Anexo II), com preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado durante a sessão do Pregão.

5.12. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CIJUN, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, será exigida das licitantes que ofertaram os menores preços a apresentação dos seguintes documentos:

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2. **REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- 6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 6.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação dos documentos.
- 6.3.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 6.3.1.2. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 6.4.1. As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, comprovando que a licitante tenha realizado serviços/fornecimento com características semelhantes ao deste Termo de Referência e seus anexos, com quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância conforme abaixo:

Parcelas de Maior Relevância Técnica e/ou Econômica:

ITEM 01	Locação de Computador Tipo Mini PC (50% das quantidades solicitadas neste certame)
---------	--

6.5. **DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

- 6.5.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação relativa à situação fiscal, dos encargos previdenciários e regularidade trabalhista (item 6.2), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.
- 6.5.2. Na hipótese da situação fiscal, dos encargos previdenciários e regularidade trabalhista apresentarem restrições, a licitante beneficiária deverá requerer expressamente a concessão do benefício do tratamento diferenciado, para concessão do prazo para sua regularização, ficando, assim, na condição de “vencedora provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

- 6.5.2.1. Não sendo requerido pela licitante o benefício do tratamento diferenciado acima previsto, a licitante será considerada inabilitada.
- 6.5.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, bem como da regularidade trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação expressa pela Pregoeira, ocasião em que será considerada "vencedora" do certame.
- 6.5.3.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o Pregão permanecerá em fase de "Análise de Documentos", sendo essa encerrada somente após decorrido o prazo conferido à vencedora ou logo após apresentada por ela a documentação regular.
- 6.5.4. O prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, desde que requerido pela licitante beneficiária, de forma justificada.
- 6.5.5. O prazo para regularização de documentos, de que trata o item 6.5.3, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.5.6. A ausência de regularização dentro do prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ficando facultada à CIJUN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação da licitação.

6.6. **DAS DECLARAÇÕES:**

- 6.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a CIJUN, conforme modelo do Anexo III deste Edital.
- 6.6.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como que atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 6.6.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, §4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação. (Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital)
- 6.6.3.1. A declaração referente ao subitem 6.6.3 se aplica somente às MEs e EPPs que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- 6.6.4. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições, especificações e prazos para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), conforme modelo presente no Anexo III deste Edital.

6.7. **DAS EMPRESAS CADASTRADAS:**

- 6.7.1. A licitante que possuir e desejar fazer uso do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Jundiá (PMJ), ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.7.1.1. CRC da PMJ ou SICAF, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.
- 6.7.1.2. Além da data de validade do CRC, a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.
- 6.7.1.3. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio Certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com a Fazenda Federal (RFN/PGFN), Justiça do Trabalho, FGTS, INSS, e Falência.
- 6.7.1.4. Na hipótese de haverem certidões apresentadas para o cadastramento da empresa que estejam com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessas certidões e anexá-las aos documentos

para habilitação.

6.7.1.5. A empresa não será considerada cadastrada para o fim da presente licitação se as certidões estiverem vencidas e não atualizadas.

6.7.1.6. Fica facultada à Pregoeira a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

6.7.1.7. Além do CRC da PMJ ou SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) CNDT (conforme subitem 6.2.4);
- b) Qualificação Econômico-Financeira (conforme item 6.3);
- c) Qualificação Técnica (conforme item 6.4);
- d) Declarações (conforme item 6.6).

6.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

6.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CIJUN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data do início da sessão pública deste certame.

6.8.2. Todo e qualquer documento apresentado em decorrência desta licitação, ou exigido neste Edital, deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.8.2.1. Os documentos que tiverem em seus corpos descrição de que são válidos apenas no original deverão ser apresentados somente no original.

6.8.2.2. A licitante poderá solicitar que a autenticação dos documentos seja realizada pela Pregoeira, devendo, para tanto, apresentar a via original e a respectiva cópia para autenticação.

6.8.2.2.1. Na hipótese de qualquer licitante pretender servir-se da autenticação pela Pregoeira, deverá agendar com 24h de antecedência, nos telefones (11) 4589-8950, (11) 4589-8746 ou (11) 4589-8961, dia e horário para comparecer no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, que será até o dia útil anterior à abertura da sessão pública da licitação, sendo que, para o procedimento de autenticação, somente serão aceitos documentos originais e respectivas cópias legíveis, e cujas informações não estejam rasuradas.

6.8.3. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação de forma ordenada, conforme previstos neste Edital.

6.8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por correio eletrônico ou fisicamente, salvo se expressamente previsto neste Edital ou seus anexos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:

7.1. Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação das proponentes.

7.2. Será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, podendo a Pregoeira desclassificar a proposta, caso sejam verificadas irregularidades.

7.3. A licitante com proposta desclassificada poderá solicitar a reconsideração da decisão da Pregoeira, saneando falhas formais relativas à proposta, desde que não altere o preço e a marca.

7.3.1. A licitante deverá justificar o pedido de reconsideração e sanear as falhas formais até 10 (dez) minutos após o horário definido para abertura das propostas comerciais.

7.3.2. Caso a justificativa da licitante seja aceita, a Pregoeira reconsiderará a decisão, classificando a proposta.

7.4. DOS LANCES:

7.4.1. Após a classificação das propostas, a Pregoeira fará a divulgação, através do sistema eletrônico, e convidará as licitantes classificadas a apresentarem lances, pelo mesmo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4.2. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

7.4.3. Após o início da sessão de lances, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes deverá se dar somente pelo *chat*.

7.4.3.1. É vedado às licitantes estabelecer comunicações entre si através do *chat* do sistema, em qualquer fase da licitação.

7.4.3.2. Na ocorrência de qualquer manifestação pelas licitantes por meio do *chat* do sistema que implique em ofensa às demais concorrentes e/ou à Pregoeira, ou mesmo que configure comportamento inidôneo, nos termos do item 13.9 do Edital, poderá a Pregoeira, conforme a gravidade, e a seu critério, mediante respectiva justificativa:

I. bloquear a licitante para que não possa mais se manifestar no *chat*;

II. desclassificar a proposta da licitante.

7.4.3.2.1. As ocorrências previstas nos subitens I e II do item 7.4.3.2 acima serão informadas automaticamente pelo sistema para todas as licitantes participantes, e constarão na Ata da Sessão.

7.4.3.2.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.4.3.2, a Pregoeira poderá encaminhar o fato para que a Autoridade Competente apure a prática de eventual crime, notadamente o previsto no art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

7.4.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, bem como lances menores que o da própria licitante (intermediários), podendo ser desclassificados pela Pregoeira os lances considerados inexequíveis.

7.4.4.1. Se qualquer das licitantes apresentar lance que contenha nítido erro formal, de digitação, poderá imediatamente, após o envio do lance, solicitar à Pregoeira, via *chat* do sistema, aberto a todas as licitantes, que o lance enviado seja excluído, mantendo-se a licitante em competição, desde que o envio do lance viciado não tenha causado nenhum prejuízo ao certame ou às demais licitantes, o que poderá ser feito pela Pregoeira, conforme o caso e a seu exclusivo critério.

7.4.4.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no subitem 7.4.4.1 acima, mas entendendo a Pregoeira que a manutenção da licitante no certame poderá trazer qualquer prejuízo à mesma ou a qualquer outra licitante, o lance enviado com vício será excluído, bem como a proposta da licitante será desclassificada.

7.4.5. Durante a sessão de lances, ocorrendo o envio simultâneo de lances de igual valor, ficará registrado, para fins de classificação, aquele que foi recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance, tanto pelas licitantes, quanto pela CIJUN.

7.4.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de "fechamento iminente dos lances", emitido pelo sistema eletrônico às licitantes.

7.4.7.1. Iniciada a fase de "fechamento iminente dos lances", ao ser acionado o auto-encerramento, o sistema automaticamente acrescentará 1 (um) minuto ao prazo de encerramento para novos lances.

7.4.7.2. Na hipótese de eventuais lances dentro deste prazo de 1 (um) minuto, haverá outra prorrogação de 1 (um) minuto, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances no minuto prorrogado.

7.4.7.3. O sistema encerrará automaticamente a recepção de lances se não houver oferta no prazo de 1 (um) minuto.

7.4.8. A etapa de Negociação/Aceitabilidade será realizada para empresas enquadradas em todos os regimes jurídicos.

7.4.9. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação das licitantes declaradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 4.9 deste Edital.

7.4.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

7.4.9.2. Havendo a participação de licitantes enquadradas como ME e/ou EPP, o que poderá ser verificado por todos os participantes do Pregão na tela de lances do sistema, após o encerramento da etapa de lances e verificando a ocorrência do empate ficto previsto no subitem 7.4.9.1 acima, o sistema, de forma automática, possibilitará o seguinte:

I. Concederá à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nessa etapa a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, caso apresentada, será declarada vencedora, restando apenas a demonstração dos requisitos de habilitação nos termos deste Edital para posterior adjudicação do objeto a seu favor;

II. Não ocorrendo a redução de preços pela primeira beneficiária no período de 5 (cinco) minutos, o sistema abrirá automaticamente mais 5 (cinco) minutos para que eventual segunda beneficiária empatada também possa reduzir seu último valor de proposta, e assim sucessivamente, até que não existam MEs ou EPPs na condição de “empatadas”, ou alguma delas concorde com a redução do valor;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiárias que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.9.1, o sistema realizará sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta prevista no inciso I deste item.

7.4.9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame, após negociações.

7.4.9.4. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, somente serão aplicados quando a melhor oferta/lance não tiver sido apresentada(o) por licitante beneficiária.

7.4.9.5. Para a utilização do benefício do empate ficto, a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do Pregão, observando as orientações dadas pela Pregoeira, pelo sistema e as condições deste Edital, respeitando, ainda, os prazos estabelecidos, ficando como única responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações ou de sua desconexão.

7.5. DO JULGAMENTO:

7.5.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados e será aberta a fase de Negociação/Aceitabilidade.

7.5.2. Encerrada a fase de recebimento de lances e a de Negociação/Aceitabilidade, a Pregoeira poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.

7.5.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.5.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.5.5. O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR VALOR MENSAL do Lote ofertado.

7.5.6. É prerrogativa da Pregoeira, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela realização de nova licitação, ou, ainda, pela suspensão ou revogação do Pregão.

7.5.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital, ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.5.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, depois de realizada diligência, nos termos dos subitens 7.5.9 e 7.5.10 deste Edital (abaixo).

7.5.9. Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.5.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pela licitante;
- b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.5.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar as licitantes detentoras das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

7.5.12. Aceita a oferta de menor valor global para o objeto, o sistema identificará as licitantes detentoras das melhores ofertas, que deverão comprovar, de imediato, suas habilitações, mediante encaminhamento, em até 2 (duas) horas após a suspensão da sessão, de cópia da documentação discriminada no item de habilitação, e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no Pregão, através de e-mail: compras@cijun.sp.gov.br (máximo de 20 MB por e-mail enviado) ou fac-símile: (11) 4589-8824 (solicitar sinal para a Unidade de Compras e Licitações).

7.5.13. As licitantes vencedoras deverão encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, pessoalmente ou postada via SEDEX, dentro de envelope fechado e indevassável, para que o recebimento seja no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de suspensão da sessão, na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiá" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiá - SP - CEP: 13.214-900, identificando o envelope por meio do número do Pregão e nome da Pregoeira.

7.5.14. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável, ou se as licitantes não atenderem às exigências habilitatórias, serão convocadas, por e-mail, as demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação de valores, e para apresentação de seus documentos de habilitação, até que seja apurada proposta que atenda ao Edital.

7.5.14.1. Caso a licitante convocada não se manifeste no prazo de até 2 (duas) horas úteis, após convocação por e-mail, será ela considerada desclassificada para o certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora habilitada, as licitantes poderão, em até 24 (vinte e quatro) horas, manifestar, motivadamente, por meio eletrônico, através do Compra Aberta, em campo próprio, a intenção de recorrer, argumentando sucintamente os motivos, para a apreciação da Pregoeira.

8.2. A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

8.2.1. A falta de manifestação motivada e no prazo previsto no subitem 8.1 da intenção de recorrer das licitantes importará decadência do direito de recurso.

8.2.2. Admitido o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

8.2.3. Na hipótese de apresentação de razões de recurso, o sistema abrirá, de forma automática, prazo para contrarrazões, sendo que as demais licitantes serão notificadas quando da inclusão das razões recursais pela licitante recorrente, devendo se atentarem para a apresentação das contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Compra Aberta, utilizado para a realização do certame eletrônico, sendo que não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões enviados por e-mail ou por qualquer outro modo que não seja pelo sistema eletrônico.

8.4. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados à Pregoeira, que poderá, motivadamente:

- a) Reconsiderar a decisão;
- b) Manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

8.5. Os recursos terão efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios, ou quando a Pregoeira reconsiderar sua decisão.

8.6. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no *site* do Compra Aberta, comunicado a todas as licitantes via e-mail, fac-símile, ou publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

8.7. Durante todo o prazo de recurso e respectivas contrarrazões, as licitantes poderão ter acesso aos autos do processo da licitação mediante requisição formal, a ser realizada por meio do e-mail: compras@cijun.sp.gov.br, visto se tratar de processo eletrônico que tramita no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto à licitante vencedora, e homologará o procedimento licitatório.

9.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada no Sistema Compra Aberta da CIJUN, e na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí.

9.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será elaborado Ata de Registro de Preços (ARP), cuja minuta integra o presente Edital (Anexo IV), e será convocada a licitante vencedora para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, realize sua assinatura.

10.2. O mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, será aplicado para a assinatura do contrato e de eventuais termos aditivos que se fizerem necessários.

10.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e do(s) contrato(s) dela derivados, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela(s) empresa(s) vencedora(s) durante seu transcurso e desde que por justo motivo.

10.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) e o(s) Contrato(s) derivados dessa licitação serão produzidos eletronicamente e assinados digitalmente, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.349/99, alterada pela Lei nº 8.424/15 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.136/15.

10.5. O usuário assinará a Ata de Registro de Preços (ARP) e o(s) Contrato(s) derivado(s) dessa licitação, de forma eletrônica, na tela "Controle de Acessos Externos", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.

10.6. Por força de Estatuto ou Contrato Social, quando a formalização do contrato pela empresa vencedora necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.

10.7. A licitante vencedora poderá credenciar 1 (uma) testemunha para assinatura do contrato, nos mesmos moldes do subitem 10.5 acima, ou expressamente autorizar que as 2 (duas) testemunhas do contrato sejam da CIJUN.

10.8. O usuário assinará o contrato eletrônico na tela "Controle de Acessos Externos", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, utilizando a senha obtida no pré-cadastro, em campo próprio a ser indicado pelo sistema.

10.8.1. Presume-se a desistência da licitante de celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP) quando, esgotado o prazo estipulado no subitem 10.1, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais na Ata de Registro de Preços (ARP), sem qualquer justificativa, servindo tal desistência como motivo suficiente para o cancelamento da adjudicação e homologação pela Autoridade Competente, e a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

10.9. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 10.1. ou do(s) Contrato(s) e termos aditivos mencionados no subitem 10.2, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 11 e na legislação de regência.

10.10. A obtenção do acesso ao SEI pelas licitantes, para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

10.11. Por ocasião da Ata de Registro de Preços (ARP), quando da realização do pré-cadastro nos termos do subitem 10.1, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a documentação abaixo descrita, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para o e-mail compras@cijun.sp.gov.br, e, posteriormente, enviar original ou cópias autenticada para: Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal - 1º Andar - Ala Sul - CEP 13.214-015 - Jundiá - SP.

10.11.1. A licitante deverá apresentar comprovação de que é revendedora autorizada dos produtos e está apta a prestar manutenção/assistência, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante dos equipamentos.

10.11.2. Apresentação de catálogos dos produtos fornecidos para avaliação e validação do atendimento aos requisitos do Edital.

10.11.3. Fica facultada a apresentação, pela licitante, dos documentos previstos nos itens 10.11.1 e 10.11.2, juntamente com os documentos de habilitação, ficando a mesma dispensada de nova apresentação no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

10.12. A não apresentação pela(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) documento(s) previsto(s) no item 10.11 acima, ou a rejeição do(s) documento(s) apresentado(s) pela CIJUN, importará no cancelamento da homologação e adjudicação, retomando-se o certame para a convocação da próxima licitante melhor colocada, na ordem de classificação, conforme as regras deste Edital, com a exclusão da licitante inicialmente vencedora do certame.

10.13. Na ocorrência da hipótese prevista no item 10.12 acima, a autoridade competente não vislumbrando a possibilidade de retomada do certame, poderá revogar a licitação, em atenção ao artigo 62 e seguintes da Lei 13.303/2016.

10.14. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), a licitante vencedora ficará responsável pela substituição dos documentos de Habilitação previstos neste Edital, caso a validade de qualquer um desses tenha expirado, ficando, ainda, facultado à CIJUN solicitar a cada emissão de Contrato oriundo da ARP o documento previsto no item 10.11.1 para comprovação da manutenção da condição de revendedora autorizada.

10.15. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a licitante vencedora fica obrigada a cumprir o objeto previsto nos termos do “Proposta de Preços”, ao Edital, o qual lhe foi adjudicado, nas quantidades indicadas pela CIJUN em cada Contrato.

10.16. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à CIJUN contratar ou não os itens registrados.

11. **DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

11.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2. Caso o objeto desta licitação seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do Contrato, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus anexos ou do instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.4. As licitantes deverão garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.5. As licitantes se obrigam a manter sigilo e a não divulgar informações às quais vierem a ter acesso em decorrência da execução do Contrato.

11.6. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas na minuta de contrato (Anexo IV deste Edital), que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

12. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

12.1. Para pagamento pela CIJUN, a licitante contratada deverá apresentar a nota fiscal, por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias subsequentes à execução dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, demais documentos previstos no item 12.1 acima e aceite pelo gestor do contrato da CIJUN.

12.2.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CIJUN, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM (FGV), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 12.5.

12.3. O número do Contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

12.4. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

12.5. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a licitante contratada de entregar no Financeiro da CIJUN os demais documentos exigidos neste Edital e no Contrato.

12.6. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.1 para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer imposição de penalidade para a CIJUN, ficando a licitante contratada responsável perante quaisquer bancos ou instituições com relação ao cancelamento ou baixa de quaisquer boletos bancários.

12.7. A CIJUN efetuará os pagamentos através de boletos bancários, que serão enviados junto com as notas fiscais/faturas, ou de depósitos bancários, em conta corrente em nome da licitante contratada, conforme os dados informados na sua proposta comercial.

12.8. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CIJUN.

12.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas neste Edital e no Contrato;
- b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

12.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de recebimento antecipado pela licitante contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a CIJUN, nos limites dos prazos previstos em Lei, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CIJUN, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CIJUN, garantida a prévia defesa:

I. Advertência por escrito;

II. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

a) Multa moratória no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução;

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou tendo a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste Edital:

a) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, pela sua inexecução total, motivando sua rescisão.

13.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial do Contrato:

I. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obras previstas em contrato ou instrumento equivalente;

II. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III. Paralisação do serviço ou fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI. Prestação de serviço de baixa qualidade;

VII. Não assinatura do contrato.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 13.2.

13.5. As sanções relacionadas no subitem 13.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive na sessão pública do certame;

g) Cometer fraude fiscal.

13.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CIJUN, ficando a licitante sujeita às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 13.2, III, "a", sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;

c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a CIJUN, nos termos e condições dispostos no subitem 13.1.

13.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da Autoridade Competente.

13.7. Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN poderão, a critério desta, ser cobradas de forma imediata, servindo o Contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

13.7.1. Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

13.7.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.8. Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas neste Edital, a Autoridade Competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

13.9. Para os fins do subitem 13.1, reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outras licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra a Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

13.10. O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a licitante contratada a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

- a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 08h01min, devidas por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$) P = Período de paralisação ou degradação (em minutos) Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC/43.200$

$VD = VM * P$

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento:

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3ª casa após a vírgula em diante.

b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metasp de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

14. DOS ATOS LESIVOS À CIJUN:

14.1. A licitante que, no tocante a esta licitação ou ao contrato dela decorrente, cometer algum ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente em seu art. 5º, inciso IV, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente, nos termos da Lei e Regulamento.

15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Pela participação no certame objeto deste Edital, as licitantes se declaram cientes de que os dados pessoais de seus prepostos, sejam eles: representantes legais, sócios/acionistas, credenciados, procuradores ou quaisquer outros que, de qualquer forma, venham a representar a licitante perante a CIJUN, serão tratados por esta para fins exclusivos deste certame e dos atos dele decorrentes.

15.2. Considera-se tratamento, para fins do item 15.1, qualquer operação realizada com o dado pessoal, incluindo: coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, dentre outras.

15.3. A CIJUN poderá compartilhar os dados pessoais previstos no item 15.1 com órgãos fiscalizadores e controladores, incluindo, mas não se limitando, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem necessidade de consentimento prévio e expresso do titular do dado visto a exigência normativa/legal deste compartilhamento.

15.3.1. Caso necessário, a CIJUN, poderá compartilhar os dados previstos no item 15.1 com suas prestadoras de serviços para a finalidade deste certame e dos atos dele decorrentes, garantindo que exigirá de suas operadoras, em cláusula contratual, o sigilo e a segurança desses dados, sendo que considera a participação das licitantes no certame como garantia de que possuem o consentimento de seus titulares para compartilhar os dados com a CIJUN, ficando a licitante única e exclusivamente responsável sobre tal, devendo apresentá-los à CIJUN caso solicitado.

15.4. A CIJUN, quando, e se, entender necessário, poderá solicitar diretamente aos titulares dos dados pessoais, vinculados às licitantes, que consintam expressamente o tratamento e o compartilhamento de seus dados, não retirando tal ato a responsabilidade das licitantes indicadas no item 15.3.1 acima.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e sem comprometimento da segurança do futuro Contrato e da seleção da proposta mais vantajosa para a CIJUN, nos termos da Lei.

16.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos pelas licitantes.

16.3. É facultada à Pregoeira ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante visitas técnicas à licitante, bem como para verificar a autenticidade de documentos e veracidade de informações, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

16.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura desta licitação que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

16.5. A Pregoeira, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais, e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

16.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Pregão.

16.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, serão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

16.8. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes, até que seja declarado o vencedor, concluída a etapa de lances.

16.9. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Compra Aberta, cujo relógio é parte integrante da tela do *site*.

16.10. Na hipótese de queda de energia por parte da CIJUN, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela CIJUN, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se

processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada.

16.11. A licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no *chat*.

16.12. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

16.13. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira, em atenção às disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN e das Leis nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

16.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão excluídos o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário neste Edital, na Lei ou Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal na CIJUN.

16.14.1. Os dias de expediente normal na CIJUN, considerados úteis para todos os fins, deverão observar a Portaria nº 026 de 07 de novembro de 2019, publicada na Edição 4636 da Imprensa Oficial do Município de Jundiá, de 13 de novembro de 2019, e disponível no portal eletrônico da CIJUN, no link: <https://cijun.sp.gov.br/compras-licitacoes/legislacao/portarias/>.

16.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Registro de Preços para a prestação de serviços de Locação de até 50 microcomputadores do tipo Mini PC com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português (Brasil) última versão com monitores de Led de 21,5", com regulagem de altura e suporte MSF18 em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com contratos mensais pelo período de 60 (sessenta) meses.

Os equipamentos incluindo os suportes MFS18 deverão ser da marca DELL.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CIJUN tem como meta estar sempre promovendo níveis satisfatórios, garantir qualidade e reduzir o tempo de atendimento que presta junto aos seus clientes;

Esta contratação visa substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeito das unidades CAC/156 da CIJUN, visto que os mesmos já foram descontinuados pelo fabricante e não possuem mais garantia ou fabricação de peças para reparo.

Outro objetivo desta contratação é garantir uma maior eficácia nas atividades inerentes dos colaboradores destas unidades.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A substituição dos equipamentos será de forma gradativa, sendo iniciada com os equipamentos que já estão apresentando problemas de performance, seguido daqueles em que o Sistema Operacional deixará de suportar as novas atualizações do antivírus corporativo e por fim um possível acréscimo de posições de trabalho.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE MARCA

Visando manter a padronização dos equipamentos adquiridos no último pregão realizado pela CIJUN (dados abaixo), onde a marca vencedora foi DELL, é obrigatório que os equipamentos ofertados sejam desta marca e possuam a cor preta, e os processadores deverão ser da marca Intel, visto

que as aplicações da CIJUN são todas homologadas nestes processadores.

Pregão Eletrônico: 001/2018

Processo SEI: 00740/2018

Contrato nº: 0066/2018

3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 DAS QUANTIDADES

Item	Código SIIM	Descrição	Quantidade Máxima Estimada
01	69.183	Locação Computador Tipo Mini PC Marca Dell	50
02	78.291	Locação Monitor de Led de 21,5" Marca Dell com suporte MSF18	50

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.2.1 ITEM 01 – LOCAÇÃO DE COMPUTADOR DO TIPO MINI PC

Características Gerais:

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior;
- b) O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega proposta;
- c) Deverá pertencer a linha corporativa do fabricante.
- d) Todas as configurações deverão vir de fábrica, não sendo autorizado o fornecedor a adicionar ou remover itens para atender a configuração solicitada neste certame, para comprovação deste item, o site do fabricante do equipamento deverá possibilitar a consulta em seu site da internet das configurações do equipamento através do número de série, etiqueta de serviço, etc;
- e) Deverá vir acompanhado de todos os cabos e acessórios para a operacionalização dos equipamentos.

Processador:

- a) Com velocidade do relógio (frequência baseada em processador) mínima de 2.2GHz, de última geração do fabricante (9ª geração);
- b) Com no mínimo 6 núcleos;
- c) Com no mínimo 9Mb cache;
- d) Possuir litografia de no máximo 14nm;
- e) O processador deve implementar mecanismos de gerenciamento de consumo de energia, controle automático de geração de calor e redução de ruído;
- f) Com cooler para o processador de fabricação ou de fornecimento em regime de OEM pelo respectivo fabricante do processador ou sistema de ventilação do processador desenvolvido pelo fabricante do equipamento;

Placa Mãe:

- a) Deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado ou placas em regime OEM;

- b) O nome do fabricante deverá estar serigrafado através de processo industrial e possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 on-board (o chip deverá fazer parte do projeto original da placa mãe), baseado na especificação da TCPA (Trusted Computing Platform Alliance) ou TCG (Trusted Computing Group) e com software de configuração e integração com o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM, para sua implementação de uso;
- c) Mínimo 02 (duas) interfaces internas, sendo uma Serial ATA III e outra M.2;
- d) Compatível com Energy Star EPA (Environmental Protection Agency);
- e) Deverá possuir, no mínimo, chipset B360;

BIOS:

- a) A BIOS (Basic Input/Output System) deverá ser implementada em memória “flash”, atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida para o fabricante do equipamento ofertado, em conformidade com a especificação UEFI (Unified Extensible Firmware Interface);
- b) O equipamento deverá possuir BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de copyright sobre essa BIOS, deverá possuir livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido);
- c) Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB;
- d) Possuir senhas de setup para power on, Administrador e Disco rígido;
- e) Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
- f) Permitir o teste do equipamento em 2 modos, sendo básico e avançado (teste de stress), com independência do sistema operacional instalado;
- g) O software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função [F1, F2, (...), F11 e F12];
- h) O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de interface gráfica o fabricante, modelo do equipamento, número de série e realizar testes dos componentes: processador; placa de vídeo; memória RAM; disco rígido e portas de comunicação;
- i) Deverá verificar testar e emitir relatório, através de interface gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: processador; memória; disco rígido (ou memória de armazenamento);

Memória (RAM):

- a) Mínimo de 8 GB, sendo 1x8 GB com suporte a Dual Channel, tipo DDR4 de 2666MHz, não ECC, SDRAM;
- b) Mínimo dois slots para memória;
- c) O equipamento deve possuir capacidade de expansão para no mínimo 32GB;

Disco Rígido (HD):

- a) Com capacidade de armazenamento mínima de 500GB;
- b) Tecnologia Serial ATA III;
- c) Tecnologia Self Monitoring Analysis and Report (SMART), para identificar e alertar erros que possam significar tendência de falha e isolar;
- d) Possuir velocidade de rotação mínima de 7200 (sete mil e duzentos) RPM;
- e) Com taxa mínima de transferência de dados de 6Gb/s;
- f) Com latência média máxima de 13ms e buffer de 16MB;

Controladora de Vídeo:

- a) Integrada ou não à placa principal;
- b) De no mínimo 512MB DDR4, 64-bits;
- c) Resolução Gráfica: 2048x1536 pixel a 16 milhões de cores;
- d) Possuir no mínimo duas saídas: sendo 01 conector HDMI e 01 conector Display Port.

Controlador de Áudio:

- a) Integrado ou não à placa principal;
- b) Com no mínimo 2 canais de áudio;
- c) Som estéreo de alta definição, padrão High Definition ou comprovadamente superior.

Sistema de som:

- a) Com controle de volume físico ou digital;
- b) Com no mínimo 1,5W de potência RMS.

Conectividade:

- a) Dispositivo de Rede Local: padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps – auto-sense, suporte a modo full duplex, integrada ou não à placa principal e conector RJ-45;
- b) A interface de rede deverá ter funcionalidade Wake-on-Lan e PXE (Preboot Execution Environment) para o equipamento, com leds indicativos de funcionamento da placa e de atividade de rede.

Portas, slots e chassi:

- a) Pelo menos 01 (um) conector de rede RJ45;
- b) Pelo menos 06 (seis) interfaces USB integradas ao gabinete, sendo no mínimo quatro 3.1 e as demais 2.0 ou superior; do total de interfaces, no mínimo duas deverão ser frontais ao gabinete;
- c) Possuir conectores de áudio (entrada, saída e microfone) na parte traseira ou conectores de áudio (saída e microfone) na parte frontal;
- d) Será admitido conector combinado para fone de ouvido/microfone.

Gabinete:

- a) Padrão iATX;
- b) Tipo MFF (mini form factor) ou similar (“tiny” e outros), com volume externo máximo de 1,17 litros;
- c) O volume externo máximo será calculado multiplicando-se as dimensões externas de altura, largura e profundidade do gabinete;
- d) Sistema de ventilação com entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela parte traseira do equipamento de forma a permitir o uso do monitor em cima do gabinete sem prejuízo do fluxo de ar, não sendo aceitos equipamentos com saídas laterais ou superiores;
- e) O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser “Tool Less”, ou seja, não utilizar ferramentas para abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de discos rígidos e memórias;

- f) Deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software ou mantendo-se pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador;
- g) Deverá possuir display ou leds acoplados no painel frontal para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo (Power e HD);
- h) Possuir slot para trava de segurança.

Alimentação (Fonte):

- a) Bivolt, com seleção automática de tensão entre 110/220V;
- b) No padrão iATX, com capacidade para atender ao equipamento na configuração máxima, incluindo as possíveis expansões de memória e disco suportadas pela Placa-Mãe;
- c) Com eficiência energética igual ou superior a 87%;
- d) Os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR 14136:2002.;
- e) A fonte deverá ser externa.

Kit Teclado e Mouse:

- a) Teclado Padrão ABNT II; 2.12.2. Mínimo de 104 (cento e quatro) teclas, com teclas de função, no mínimo, de F1 à F12 e bloco numérico;
- b) Mouse Óptico com resolução por hardware de no mínimo 800 dpi;
- c) Com três botões, sendo um com função scroll;
- d) Ambos com conexão USB;
- e) Ambos do mesmo fabricante e cor do microcomputador ofertado.

Softwares:

- a) O equipamento deverá ser fornecido com um Sistema Operacional MS-Windows® 10 Professional 64-bits, ou posterior, versão Português do Brasil, pré instalado e acompanhado de sua respectiva licença.
- b) Todos os drivers necessários para o perfeito funcionamento do equipamento deverão estar instalados em sua versão mais recente.

3.2.2 ITEM 02 – LOCAÇÃO DE MONITOR DE LED DE 21,5"

Características Gerais

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior;
- b) O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega proposta;
- c) Deverá pertencer a linha corporativa do fabricante;
- d) Deverá ser da mesma cor do mini pc ofertado;
- e) Led widescreen;
- f) 21,5 pol tela plana, antirrefletiva, com pedestal;com suporte pivot (pedestal) capaz de efetuar ajuste de altura até no mínimo 130 mm, giro da tela entre 0 e 90 graus, inclinação entre 0 e 21 grau e rotação entre 0 e 45 graus
- g) Com regulagem de inclinação e ângulo de visão mínimo = horizontal: 160° e vertical: 160°;
- h) Brilho = 250cd/m2;

- i) Contraste estático (efe) = 1000:1;
- j) Resolução = 1920x1080;
- k) Tempo de resposta = 8ms;
- l) Cor predominante preto;
- m) Deverá ter, no mínimo, 03 (três) conectores de entrada. sendo, no mínimo, 01 (um) padrão hdmi 1.4, 01 (um) padrão display port 1.2 e 01 (um) padrão vga;
- n) Deverá vir acompanhado de cabo Display Port ou HDMI para a conexão ao Mini PC ofertado (ITEM 01), cabo de energia e suporte MSF18 para acomodação do Mini PC junto ao monitor;
- o) Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas usb 3.0.
- p) Consumo máximo do monitor de 55w;
- q) Possuir slot para trava de segurança;

4. DAS CONDIÇÕES PARA A LICITAÇÃO

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Objeto Divisível (Art. 77 inciso III “a”, “c” e “d” do RILCC)

As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, comprovando que a licitante tenha realizado serviços/fornecimento com características semelhantes ao deste Termo de Referência e seus anexos, com quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância conforme abaixo:

Parcelas de Maior Relevância Técnica e/ou Econômica:

ITEM 01	Locação de Computador Tipo Mini PC (50% das quantidades solicitadas neste certame)
---------	--

4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “b” do RILCC)

A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 DOS DOCUMENTOS CONDICIONANTES PARA ARP

A licitante vencedora deverá:

- a) A licitante deverá apresentar no ato da assinatura da ARP, comprovação de que é revendedora autorizada dos produtos e está apta a prestar manutenção/assistência, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelo fabricante dos equipamentos. Deverá ser facultada a apresentação, pela licitante, da comprovação prevista acima, juntamente com os documentos de habilitação, ficando a mesma dispensada de nova apresentação no momento da assinatura da ARP;
- b) Juntamente com a proposta final, os catálogos dos produtos fornecidos para avaliação e validação do atendimento aos requisitos do Edital;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da licitante contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;

- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

A licitante contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

A licitante contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiaí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a licitante contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) com gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a licitante contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a licitante contratada os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada; e
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante contratada.

5.4 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela licitante contratada pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da última assinatura de cada contrato gerado através da ARP.

5.5 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem condições para execução dos serviços as seguintes:

- a) Prazo máximo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da última assinatura de contrato;
- b) A entrega deverá ocorrer em dias úteis em Jundiaí, das 8h às 16h, no endereço: Avenida Armando Giassetti, 480 - Retiro, Jundiaí - SP, 13211-900;
- c) A entrega deverá ser feita em lote único, não serão aceitas entregas fracionadas;
- d) A carga/descarga dentro do Estoque/Reserva técnica da CIJUN deverá ser realizada pela transportadora da Licitante Contratada;
- e) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso, não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou de demonstração, os equipamentos deverão ser entregues nas caixas originais do fabricante, não sendo aceitos equipamentos em mau estado. A CIJUN poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

Caso o objeto seja realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN neste Termo, a licitante contratada se obriga a reparar a falha - a critério da CIJUN - no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem quaisquer ônus adicional para a CIJUN, independente da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

O cumprimento do objeto e previsões deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que registrará qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos aqui previstos, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das

falhas observadas.

5.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia do serviço prestado não poderá ser inferior ao período de vigência desta contratação, sendo que deverá compreender os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, problemas do Sistema Operacional e drivers, envolvendo obrigatoriamente a substituição dos produtos ou correções no Sistema Operacional, sempre que necessário, a critério do órgão responsável pela fiscalização dos contratos;

A garantia deverá contemplar:

- a) Reparos de software (windows e drivers);
- b) Troca de componentes, peças, teclado, mouse, cabos que vierem a apresentar defeito;

Equipamentos que apresentarem defeitos por três vezes em um período inferior a 90 dias deverão ser substituídos por um novo da mesma marca e modelo com características iguais ou superiores ao anterior;

Os serviços de manutenção e garantia dos produtos deverão ser prestados no município de Jundiaí;

Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA em dias úteis no município de Jundiaí/SP e no horário comercial da CIJUN compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;

A CONTRATADA deverá acatar os chamados da CIJUN através de email, telefone e pelo sistema de chamados da CIJUN (trauma zero ou equivalente), para essa modalidade a CIJUN criará um usuário com acesso para que a CONTRATADA acate e efetue os lançamentos dos atendimentos realizados;

A CIJUN poderá abrir quantos chamados forem necessários de qualquer natureza, não podendo haver qualquer limite de quantidade de chamados;

Para os atendimentos nas dependências da CIJUN os profissionais deverão portar crachá de identificação com o nome do profissional e com o logo da CONTRATADA;

A CIJUN se reserva no direito a qualquer tempo de solicitar a CONTRATADA que determinado profissional não efetue mais atendimentos em suas dependências;

5.6.1 NÍVEL DE SERVIÇO

Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados no horário comercial da CIJUN compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;

O tempo máximo para o atendimento ao chamado são de 08 (oito) horas úteis para a chegada até o local do incidente, mais 08 (oito) horas úteis para a solução do problema;

Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CIJUN à Licitante Contratada ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema” o período compreendido entre o horário de chegada do técnico da Licitante Contratada ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, deixando o equipamento em condições normais de operação;

Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a Licitante Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Empresa Contratada deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, da mesma marca e modelo do anterior, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até 5 dias úteis.

5.7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN mensalmente, 30 (trinta) dias subsequente à execução dos serviços, desde de que aceito(s) pelo gestor do contrato na CIJUN.

5.8 DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 103 a 105 do RILCC)

O(s) contrato(s) a ser(em) celebrados entre a licitante contratada e a CIJUN vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato.

5.9 DAS PENALIDADES

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;

c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;

d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e

e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

Independentemente da cominação de multa, a licitante contratada poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

5.10 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS

O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a licitante contratada a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 08h01min, devidas por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$) P = Período de paralisação ou degradação (em minutos) Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC/43.200$

$VD = VM * P$

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento:

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3ª casa após a vírgula em diante.

b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metadados de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

6. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA ORÇAMENTO PELOS FORNECEDORES

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone : _____
Objeto: _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
			VALOR GLOBAL	R\$

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. A proponente obriga-se a cumprir e declara conhecer todas as condições previstas neste Termo de Referência, inclusive relativo ao prazo de pagamento, execução/entrega e vigência contratual.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

(assinatura)

Nome completo:

RG:

Cargo:

Dados do(s) Representante(s) Legal(is):

Nome: (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail institucional : (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail pessoal: (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico: 134/2019

Processo SEI: 01649/2019

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone :

Dados do Representante Legal *((preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV):*

Nome completo:

E-mail institucional do Representante Legal:

E-mail pessoal do Representante Legal:

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de notebooks e microcomputadores com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português (Brasil) última versão e monitores de Led de 21,5" com regulagem de altura em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, com pagamento mensal, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A	B	C	D	C x D = E	D x 60 = F	E x 60 = G
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Unit. (mensal) pelo período 60 meses	Valor Total pelo período (Valor total x 60 meses)
1	Locação Computador Tipo Mini PC Marca Dell	50	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Locação Monitor de Led de 21,5" Marca Dell com suporte MSF18	50	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.....						R\$

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

A validade desta proposta é de 60 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Condição de pagamento:

Banco:

Conta Corrente:

Local, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. : Cargo:

ANEXO III – MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF.: Pregão Eletrônico nº 134/2019

Processo SEI CIJ.01649/2019

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado, inclusive no que tange às vedações contidas no item 3.2 e 3.3 do Edital.

(Local, data)

(representante legal)

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

REF.: Pregão Eletrônico nº 134/2019

Processo SEI CIJ.01649/2019

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP)

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP)

REF.: Pregão Eletrônico nº 134/2019

Processo SEI CIJ.01649/2019

_____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador ou por outro profissional equivalente, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____ CIDADE/ESTADO: _____ CEP: _____

FONE: _____ - FAC SÍMILE: _____ - CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

REF.: Pregão Eletrônico nº 134/2019

Processo SEI CIJ.01649/2019

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as especificações e condições para a execução do objeto da presente licitação e de que seu produto / serviço é compatível com o descritivo do Termo de Referência, Anexo I.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____ CIDADE/ESTADO: _____ CEP: _____

FONE: _____ - FAC SÍMILE: _____ - CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº ____/2020

Pregão Eletrônico nº: 134/2019

Processo Administrativo: SEI CIJ.01649/2019

A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, com sede na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº134/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS, publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí de ____/____/2020, processo administrativo SEI CIJ.01649/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, no Decreto n.º 26.851, de 21 de março de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para prestação de serviços de locação de até 50 microcomputadores do tipo Mini PC com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português (Brasil) última versão com monitores de Led de 21,5", com regulagem de altura e suporte MSF18 em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Pregão Eletrônico nº: 134/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados do Fornecedor:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Contatos:

Representante:

A	B	C	D	C x D = E	D x 60 = F	E x 60 = G
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Unit. (mensal) pelo período 60 meses	Valor Total pelo período (Valor total mensal x 60 meses)
1	Locação Computador Tipo Mini PC Marca Dell	50	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Locação Monitor de Led de 21,5" Marca Dell com suporte MSF18	50	R\$	R\$	R\$	R\$
GLOBAL DA PROPOSTA					VALOR	R\$

2.2. Nos valores unitários dos itens que compõem esta Ata estão computados todos os custos e despesas da DETENTORA, nada mais podendo a mesma pleitear à título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do presente, de sua celebração e cumprimento.

2.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizado em conformidade com as especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I, do edital do pregão em epígrafe.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, a contar da data da última assinatura aposta nesta Ata, não podendo ser prorrogado.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, no Decreto Municipal n.º 26.851/2017 e na Lei n.º 13.303/2016, bem como Portaria CIJUN n.º 002/2016, Decreto Municipal n.º 26.136/2015 e Lei Municipal n.º 5.349/99 no que concerne ao trâmite e assinatura de documentos eletrônicos.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, a proposta comercial da(s) DETENTORA(S) e anexos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

6.1. A CIJUN efetuará a fiscalização do fornecimento, solicitando à DETENTORA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CIJUN quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a DETENTORA de total responsabilidade de executar os serviços estabelecidos por meio deste instrumento e/ou contratos decorrentes.

7. DA ATUALIZAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Os preços registrados serão controlados pela CIJUN, não havendo alteração decorrente de oscilações previsíveis de mercado.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à CIJUN promover as negociações junto a(s) DETENTORA(S).

7.2.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços motivados por álea econômica extraordinária e imprevisível, que torne a manutenção dos preços ora registrados excessivamente onerosos para a(s) DETENTORA(S), deverão ser encaminhados à CIJUN, com os devidos demonstrativos, para posterior análise e negociação.

7.2.2. A(s) DETENTORA(S) não poderá(ão) praticar preços realinhados sem a devida aprovação, pela CIJUN, do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

7.2.3. A(s) DETENTORA(S) também não poderá(ão) suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o subitem 7.2.1, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do registro de preço.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CIJUN convocará a(as) DETENTORA(RES) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. Se a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será(ão) liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, em conformidade com o anexo desta Ata.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a(s) DETENTORA(S) não puder(em) cumprir o compromisso, a CIJUN poderá:

7.5.1. Liberar a(s) DETENTORA(S) do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, a CIJUN deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso temporariamente, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Pela CIJUN, por meio de edital, quando for por ela julgado que a(s) DETENTORA(S) esteja(m) definitiva ou temporariamente impossibilitada(s) de cumprir as exigências da licitação que deu origem a este registro de preços, ou pela inobservância das normas legais e da licitação/contratação ou, ainda, por interesse público, devidamente justificado, sempre com oportunidade de defesa, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

7.7.2. Pela(s) DETENTORA(S), quando, mediante solicitação por escrito, comprove(m) que está(ão) definitiva ou temporariamente impossibilitada(s) de cumprir as exigências da licitação que deram origem ao registro de preço proposto.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela CIJUN, de Contratos, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

8.2. A(s) DETENTORA(S) deverá(ão) assinar eletronicamente após cadastro digital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital.

8.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) DETENTORA(S) fica(m) obrigada(s) a cumprir o objeto correspondente ao item do Termo de Referência/Edital, o qual lhe foi adjudicado, nas quantidades indicadas pela CIJUN em cada Contrato/Ordem de Fornecimento.

8.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à CIJUN contratar ou não os itens registrados.

8.5. É vedado efetuar acréscimos quantitativos nesta Ata de Registro de Preços.

9. DO FORO:

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, em 1 (uma) via, que para todos os efeitos corresponde ao documento original.

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO n° _____

Pregão Eletrônico: 134/2019

Processo SEI: 01649/2019

Ata de Registro de Preços n° _____

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o n° 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/n° - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com inscrição estadual n° _____, municipal n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Contrato Social, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01649/2019, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de locação de notebooks e microcomputadores, de acordo com os quantitativos abaixo descritos e em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e do Edital.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (mensal)	Valor Total pelo período (V. Total mensal x 60 meses)
1	Locação Computador Tipo Mini PC Marca Dell	XX	R\$	XXXX	R\$
2	Locação Monitor de Led de 21,5" Marca Dell com suporte MSF18	XX	R\$	XXXX	R\$
VALOR					
GLOBAL.....					R\$

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço, a proposta comercial da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços (ARP n° _____) da qual é detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais venha a ter acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob

pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Fornecer materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.10. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos no item 5.6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global deste ajuste é de R\$..... (.....), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, sendo o primeiro pagamento 30(trinta) dias corridos após a entrega dos equipamentos e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante aceite da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s) (que deverá constar a descrição e as quantidades dos produtos a que se referem), acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativados Tributos Federais e Dívida Ativa da União (que inclui INSS) devidamente atualizadas e após a validação do gestor do contrato.
- 6.3. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.
- 6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.
- 6.5. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.
- 6.6. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.
- 6.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.8. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:
- a) Multas previstas no presente ajuste;
 - b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
 - c) Cobranças indevidas.
- 6.9. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 6.10. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.
- 6.11. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 13.1, da CLÁUSULA TREZE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item.

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens (I), (II) e (III) do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem (IV) do mesmo item 9.1.

9.4. Sem prejuízo das multas previstas no item 9.1 acima, a CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes penalidades caso ocorra atraso nos níveis de serviço - SLA, exclusivamente quanto ao atendimento dos chamados previstos no item 2.1.10 da CLÁUSULA SEGUNDA:

O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a licitante contratada a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 08h01min, devidas por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$) P = Período de paralisação ou degradação (em minutos) Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC/43.200$

$VD = VM * P$

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento:

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3ª casa após a vírgula em diante.

b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metabolos de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá os serviços e equipamentos, objeto desta contratação, durante todo o prazo de vigência do contrato, compreendendo a garantia os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, problemas do Sistema Operacional e drivers, envolvendo obrigatoriamente a substituição dos produtos ou correções no Sistema Operacional, sempre que necessário, a critério da CONTRATANTE.

14.2. A garantia deverá contemplar:

a) Reparos de software (windows e drivers);

b) Troca de componentes, peças, teclado, mouse, cabos que vierem a apresentar defeito; Equipamentos que apresentarem defeitos por três vezes em um período inferior a 90 dias deverão ser substituídos por um novo da mesma marca e modelo com características iguais ou superiores ao anterior

14.3. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo em até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, ou mesmo dados pessoais de titularidade de pessoas naturais a que tenha acesso em decorrência deste contrato, ou àquelas desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, ou mesmo dados pessoais de titularidade de pessoas naturais relacionadas ou , não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.4. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes.**

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que

título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO VI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____ / ____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S): N° OAB: (*) *(informar o nome do Advogado da Contratada - (*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 07/04/2020, às 12:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0087671** e o código CRC **1B6889EF**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiá - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiá/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br